



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

## Coligação PPD/PSD. CDS-PP. PPM

### A. Introdução

Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pela **Coligação PPD/PSD. CDS-PP. PPM** (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 410/2009), daqui em diante designada por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise e verificação aos procedimentos genéricos adoptados pela Coligação na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos globais e individuais, contemplando os 6 Municípios em que concorreu (ver quadro abaixo), atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:
- Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Município com a contabilidade global da campanha;
  - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Municípios; e
  - Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios para cada um dos Municípios.

Municípios	Órgãos do Município	Assembleias de Freguesia	Designação
AROUCA		Burgo; Rossas; Várzea	ALIANÇA DEMOCRÁTICA
ALVITO	CM AM	Alvito; Vila Nova da Baronia	MUDANÇA SÓLIDA
BRAGA	CM AM	Adaúfe; Arcos; Aveleda; Cabreiros; B Cividade; Crespos;	JUNTOS POR BRAGA

		Dume; Escudeiros; Espinho; Esporões; Ferreiros; Figueiredo; Fraião; Frossos; Gondizalves; Gualtar; Guisande; Lamações; Lamas; Lomar; Mire de Tibães; Morreira; Navarra; Nogueira; Padim da Graça; Panoias; Parada de Tibães; Pedralva; Pousada; Priscos; Real; Ruilhe; St <sup>a</sup> . Lucrecia de Algeriz; Penso (St <sup>o</sup> . Estêvão); S João do Souto; S José de S Lázaro; Passos (S. Julião); Merelim (S Paio); Este (S Pedro); Merelim (S Pedro); Oliveira (S Pedro); S Vicente; S Vítor; Sé; Semelhe; Sequeira; Tadim; Tebosa; Trandearas; Vilaça; Vimieiro; Fradelos	
COIMBRA	CM AM	Almalagues; C Almedina; Ameal; Antanhol; Antuzede; Arzila; Assafarge; Botão; Brasfemes; Casteli Viegas; Ceira; Cernache; Eiras; Lamosa; Ribeira de Frades; Santa Clara; St <sup>a</sup> . Cruz; St <sup>o</sup> . António dos Olivais; S Bartolomeu; São João do Campo; São Martinho de Árvore; São Martinho do Bispo; São Paulo de Frades; São Silvestre; C Sé Nova; Souselas; Taveiro; Torre de Vilela; Torres do Mondego; Trouxemil; Vil de Matos	POR COIMBRA
OEIRAS	CM AM	Barcarena; Carnaxide; Oeiras e São Julião da Barra; Paço de Arcos; Linda-a-Velha; Queijas; Cruz Quebrada-Dafundo; Algés; Porto Salvo; Caxias	MAIS OEIRAS
AMADORA	CM AM	Alfragide; Brandoa; Buraca; Damaia; Falagueira; Mina; Reboleira; Venteira; Alfornelos; São Brás; Venda Nova	AMADORA TEM FUTURO

- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, relativamente a quatro Municípios, seleccionados atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.
- 2.** O presente Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.

- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da Coligação, para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções e, na Secção E, os incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção F, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção G é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
- 4.** A ECFP solicita ao PSD que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D e E deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral da eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

  - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes inferiores aos orçamentados e por montantes superiores aos apresentados no acto eleitoral de 2005 (ver Ponto 1 da Secção D);
  - Inexistência de angariação de fundos/donativos ou donativo de reduzida expressão, pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e do resultado da Campanha (ver Ponto 2 da Secção D);
  - A Lista de Acções de Campanha e dos Meios utilizados em cada acção apresenta deficiências na sua preparação (ver Ponto 3 da Secção D);
  - Existem meios e serviços de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção D);
  - Não foram disponibilizados ao Tribunal Constitucional a totalidade dos extractos bancários nem a evidência do encerramento da conta bancária aberta especificamente para a Campanha, pelo que é impossível confirmar o registo e pagamento de todas as despesas e o registo e depósito de todas as receitas da Campanha (ver Ponto 5 da Secção D);
  - Foram identificados movimentos na conta bancária que não tiveram reflexo nas Contas da Campanha, pelo que as despesas podem estar subavaliadas e o resultado da Campanha sobreavaliado (ver Ponto 6 da Secção D);

- Foram verificadas divergências entre os valores de receita e despesa apresentados ao Tribunal Constitucional e os movimentos bancários (ver Ponto 7 da Secção D);
- As Contribuições dos Partidos não foram reflectidas nas Contas Consolidadas da Campanha, pelo que existe uma subavaliação da receita e do resultado. As Contribuições efectuadas pelos Partidos não foram certificadas pelos órgãos competentes e algumas foram efectuadas após o acto eleitoral (ver Ponto 8 da Secção D);
- É impossível à ECFP concluir sobre o critério de repartição das despesas centrais imputadas e sobre a razoabilidade de algumas dessas despesas. Existem despesas valorizadas abaixo dos preços de mercado (ver Ponto 9 da Secção D);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade da valorização dos donativos em espécie de terceiros (ver Ponto 10 da Secção D);
- Foram efectuados pagamentos em numerário por montantes superiores a um SMMN (ver Ponto 11 da Secção D);
- Existem despesas facturadas após a data do acto eleitoral (ver Ponto 12 da Secção D);
- Foram adquiridos bens de imobilizado incorrectamente imputados como despesa às contas da campanha (ver Ponto 13 da Secção D);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas registadas nas Contas da campanha (ver Ponto 14 da Secção D);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento posterior das dívidas a fornecedores (ver Ponto 15 da Secção D);
- Existem deficiências de suporte documental de algumas despesas de Campanha (ver Ponto 16 da Secção D);
- As receitas poderão estar subavaliadas ou sobreavaliadas em resultado da redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal que ainda não são conhecidos nem foram registados (ver Ponto 17 da Secção D); e
- Foram identificados outros incumprimentos legais (ver Ponto 1 da Secção E).

## **B. Âmbito**

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, quanto aos Municípios de Braga, Coimbra, Oeiras e Amadora, apresentadas pela Coligação, foram os seguintes:

- (i) Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (ii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade para a apresentação das contas da campanha eleitoral autárquica de 2009, foram respeitadas;
- (iii) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pela Coligação para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECFP, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário se os mesmos não excederem o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;
- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de

vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;

- (ix) Solicitação de confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);
- (x) Circularização de saldos com instituições financeiras e análise de responsabilidades junto de Advogados. Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

## **C. Informação Financeira**

- 1.** A Coligação, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou uma receita consolidada no montante de 788.990,22 euros e uma despesa consolidada de igual montante. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado consolidado nulo com a Campanha. Este resultado nulo não faz sentido e não reflecte a realidade do resultado da campanha, já que apenas uma parte das contribuições do Partido foi registada como receita (ver Ponto 8 da Secção D).

O financiamento das despesas consolidadas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 565.546,55 euros (correspondente a 72% da despesa total), de Contribuições dos Partidos Coligados, no montante de 170.888,90 euros (correspondendo a 22% da despesa total) e de Donativos e Produto de Actividades de Angariação de Fundos, no montante de 52.554,77 euros (correspondendo a 6% da despesa total).

O resultado consolidado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, é igualmente nulo.

As Contas da Campanha referentes às 3 Assembleias de Freguesia em que a Coligação concorreu no Município de Arouca (A.F Burgo, A.F Rossas e A. F da

Várzea do Município de Arouca) não foram integradas nas Contas Consolidadas da Campanha.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, relativos aos 5 Municípios registam os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autárquias Locais - 11.10.2009</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	788.990,22	565.546,55	Subvenção Estatal
		170.888,90	Contribuição dos Partidos Coligados
<u>Resultado</u>	0	52.554,77	Donativos e Produto de Angariação de Fundos
	788.990,22	788.990,22	

As despesas consolidadas de Campanha totalizam 788.990,22 euros, das quais 9% respeitam a Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de mercado, 20% a Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, 36% a Estruturas, Cartazes e Telas, 5% a Comícios e Espectáculos, 16% a Brindes e Outras Ofertas e 14% a Custos Administrativos e Despesas Financeiras.

O total das Receitas consolidadas foi inferior em 507.647,29 euros ao montante orçamentado, que era de 1.296.637,50 euros. O total das Despesas consolidadas foi, igualmente, inferior em 507.647,20 euros ao montante orçamentado, que era também de 1.296.637,50 euros.

A ECFP não dispõe de justificações para os desvios apurados entre as Receitas e Despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas e registadas (ver Ponto 1 da Secção D).

ii) Detalhe das Receitas e Despesas da Campanha por Município:

Nome do Município	Receitas	Despesas	Resultado	Dotação da Sede	Donativos	Despesas Directas	Despesas Imputadas	Limite das Despesas
ALVITO	10.958,93 €	10.958,92 €	0,01 €	10.958,93 €	0,00 €	10.958,92 €	0,00 €	63.900,00 €
BRAGA	315.814,34 €	315.814,34 €	0,00 €	290.125,94 €	25.688,40 €	315.814,34 €	0,00 €	383.400,00 €
COIMBRA	139.756,26 €	139.756,26 €	0,00 €	113.701,89 €	26.054,37 €	139.756,26 €	0,00 €	383.400,00 €

OEIRAS	205.332,35 €	205.332,35 €	0,00 €	204.572,35 €	760,00 €	205.332,35 €	0,00 €	383.400,00 €
AMADORA	117.128,34 €	117.128,34 €	0,00 €	117.076,34 €	52,00 €	117.128,34 €	0,00 €	383.400,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>788.990,22 €</b>	<b>788.990,21 €</b>	<b>0,01 €</b>	<b>736.435,45 €</b>	<b>52.554,77 €</b>	<b>788.990,21 €</b>	<b>0,00 €</b>	

Verifica-se que o somatório das Receitas e das Despesas de Campanha dos Municípios apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional, nos montantes de 788.990,22 euros, respectivamente, é concordante com os montantes apresentados na Conta de Receitas e Despesas consolidadas.

Foi verificado também, que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha em cada um dos Municípios, estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º da L 19/2003, não foi atingido, sendo que as despesas apresentadas pelo Município de Braga são as que mais se aproximam desse limite.

As despesas comuns imputadas aos quatro Municípios auditados, no montante de total de 13.006,00 euros (não inclui o Município do Alvito) estão incluídas nas despesas reais de cada Município. As despesas imputadas deveriam ter sido evidenciadas de forma individualizada.

Constata-se, ainda, que as Contas consolidadas não incluem na Receita o montante total das Contribuições dos Partidos que foram apresentadas nas contas individuais dos Municípios. Adicionalmente, as Contas individuais dos Municípios não incluem, na Receita, o montante de Subvenção Estatal que lhe foi atribuído (ver Ponto 8 da Secção D).

A ECFP chama a atenção para o valor extremamente reduzido das angariações de Fundos dos Conselhos de Oeiras (760 euros), e da Amadora (52 euros) e para a inexistência de angariação de Fundos no Alvito.

A despesa apresentada inclui o montante de IVA. De acordo com o relatório de auditoria, o PSD não deduziu o IVA das despesas de Campanha, admitindo-se portanto que não apresentou qualquer pedido de reembolso desse imposto.

- 3.** No que se refere aos Municípios auditados as Contas apresentadas foram as seguintes:



**Mapa 5.1. Amadora**

Em Euros

Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	115.700,34	Subvenção Estatal		0,00%
Donativos Espécie		Contribuições Partido	115.648,34	98,74%
Imputação de custos	1.428,00	Imputação de custos	1.428,00	1,22%
		Donativos Espécie		0,00%
		Donativos pecuniários	52,00	0,04%
<b>Total</b>	<b>117.128,34</b>	<b>Total</b>	<b>117.128,34</b>	<b>100,00%</b>

**Mapa 5.1. Braga**

Em Euros

Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	310.891,95	Subvenção Estatal		0,00%
Donativos Espécie	1.058,40	Contribuições Partido	286.261,95	90,64%
Imputação de custos	3.864,00	Imputação de custos	3.864,00	1,22%
		Donativos Espécie	1.058,40	0,34%
		Donativos pecuniários	24.630,00	7,80%
<b>Total</b>	<b>315.814,35</b>	<b>Total</b>	<b>315.814,35</b>	<b>100,00%</b>

**Mapa 5.1. Coimbra**

Em Euros

Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	136.119,89	Subvenção Estatal		0,00%
Donativos Espécie	2.304,37	Contribuições Partido	112.369,89	80,40%
Imputação de custos	1.332,00	Imputação de custos	1.332,00	0,95%
		Donativos Espécie	2.304,37	1,65%
		Donativos pecuniários	23.750,00	16,99%
<b>Total</b>	<b>139.756,26</b>	<b>Total</b>	<b>139.756,26</b>	<b>100,00%</b>

**Mapa 5.1. Oeiras**

Em Euros

Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	198.190,35	Subvenção Estatal		0,00%
Donativos Espécie	760,00	Contribuições Partido	198.190,35	96,52%
Imputação de custos	6.382,00	Imputação de custos	6.382,00	3,11%
		Donativos Espécie	760,00	0,37%
		Donativos pecuniários		0,00%
<b>Total</b>	<b>205.332,35</b>	<b>Total</b>	<b>205.332,35</b>	<b>100,00%</b>

A Coligação apresentou dois Balanços, um reportado à data do acto eleitoral e outro reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas.

O Balanço Consolidado da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundos Próprios, no montante de 936.681,44 euros. O total do Activo corresponde (i) ao montante de 565.546,55 euros referente a Subvenção Estatal a receber, (ii) ao montante de 197.153,22 euros referente ao valor a receber de Estruturas Central /Locais, (iii) ao montante de 12.056,83 euros referente a valores a receber de "Outros", (iv) ao montante de 3.112,22 euros referente ao saldo de Acréscimo de Proveitos e (v) ao montante de 158.812,51 euros referente ao saldo de Depósitos à Ordem.

O total do Passivo corresponde (i) ao montante de 450.232,78 euros referente a dívidas a pagar a fornecedores; (ii) ao montante de 434.932,06 euros referente ao valor de Contribuições a devolver aos Partidos Coligados e (iii) ao montante de 51.516,60 euros referente a despesas ainda não facturadas apresentado na rubrica de Acréscimos de Custos. O Resultado da Campanha é igualmente nulo e está apresentado na rubrica de Fundos Próprios.

O Balanço Consolidado reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas, apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundos Próprios, no montante de 774.142,84 euros. O total do Activo corresponde (i) ao montante de 565.546,55 euros referente a Subvenção Estatal a receber, (ii) ao montante de 194.996,05 euros referente ao valor a receber de Estruturas Central /Locais, (iii) ao montante de 12.054,82 euros referente a valores a receber de "Outros" e (iv) ao montante de 1.545,41 euros referente ao saldo de Depósitos à Ordem.

O total do Passivo corresponde (i) ao montante de 339.210,78 euros referente a dívidas a pagar a fornecedores e (ii) ao montante de 434.932,06 euros referente ao valor de Contribuições a devolver aos Partidos. O Resultado da Campanha é igualmente nulo e está apresentado na rubrica de Fundos Próprios.

Comparando os dois balanços, verifica-se que subsistem dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha no total de 339.210,78 euros, valores a devolver aos Partidos Coligados, no montante de 434.932,06 euros e valores a receber de Estruturas Central/Locais, no montante de 194.996,05 euros.

Face ao exposto, conclui-se que apenas uma parte das receitas provenientes de Contribuições dos Partidos, foi reconhecida como tal, nas Contas da Campanha, tendo o remanescente sido considerado adiantamentos por conta da Subvenção Estatal contrariando a jurisprudência já expressa pelo Tribunal Constitucional.

Todas as Contribuições efectuadas pelos Partidos Coligados deveriam ter sido reconhecidas como receitas e utilizadas para o pagamento das despesas de Campanha. A Subvenção Estatal também deve ser integralmente reconhecida como receita de Campanha, e posteriormente pode ser devolvida aos Partidos Coligados, não como devolução de Contribuições, mas como distribuição do resultado obtido (ver Ponto 8 da Secção D).

Conforme informação expressa, no parágrafo 4, do relatório de auditoria *“De acordo com o que consta no anexo às contas de cada município, ficou determinado que o saldo final de campanha deveria ser nulo, uma vez que o Partido Social Democrata assumiria, através da estrutura central ou das suas estruturas descentralizadas, o seu financiamento, ou seja, o pagamento integral das dívidas à data das prestações de contas.”*

4. Em 2005, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, a Receita consolidada foi de 446.518,55 euros e a Despesa consolidada foi de 538.748,11 euros.

<b>Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autarquias Locais - 9.10.2005</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	538.748,11	37.221,51	Contribuição do Partido
		331.326,04	Dotação da Sede de Campanha
		72.151,00	Donativos e Produto de Angariação de Fundos
<u>Prejuízo</u>	<u>-92.229,56</u>	<u>5.820,00</u>	<u>Donativos e Angariação de Fundos em Espécie</u>
	<b>446.518,55</b>	<b>446.518,55</b>	

As contas consolidadas de 2005 incluem mais 9 Municípios (Arouca, Aljustrel, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Odemira, Sobral de Monte Agraço, Arronches e Campo Maior) do que as contas consolidadas de 2009. Em 2009, a Coligação concorreu ao Município de Oeiras o que, em 2005 não tinha ocorrido. Não obstante, as receitas e as despesas apresentadas em 2009 são muito superiores às apresentadas em 2005.

Em 2009, as despesas apresentadas pela Coligação (788.990,21 euros) são superiores às apresentadas em 2005 em 250.242,10 euros e as receitas

apresentadas (788.990,22 euros) superiores em 332.471,67 euros. Não foi obtida justificação para os aumentos registados (ver Ponto 1 da Secção D).

**D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados e Por Montantes Superiores aos Apresentados no Acto Eleitoral de 2005**

O total das Receitas consolidadas, no montante de 788.990,22 euros, foi inferior em 507.647,29 euros ao montante orçamentado consolidado, que era de 1.296.637,50 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	565.546,55	-	565.546,55
Dotação da Sede de Campanha/Partido	170.888,90	1.113.237,50	-942.348,61
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	52.554,77	183.400,00	-130.845,23
<b>Total das Receitas</b>	<b>788.990,22</b>	<b>1.296.637,50</b>	<b>-507.647,29</b>

Também, o total das Despesas consolidadas, no montante de 788.990,21 euros, foi inferior em 507.647,29 euros ao montante orçamentado consolidado, que era de 1.296.637,50 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	67.156,98	14.544,70	52.612,28
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	160.963,88	89.248,31	71.515,57
Estruturas, Cartazes e Telas	281.733,98	604.408,67	-322.674,69
Comícios e Espectáculos	41.474,84	20.071,69	21.403,15
Brindes e Outras Ofertas	126.345,94	237.887,12	-111.541,18

Custos Administrativos e Operacionais	110.974,34	330.447,02	-219.502,68
Outras Despesas Financeiras	340,25	-	340,25
<b>Total das Despesas</b>	<b>788.990,21</b>	<b>1.296.637,50</b>	<b>-507.647,29</b>

Solicita-se uma explicação para a discrepância existente entre os montantes orçamentados consolidados da receita e da despesa e os montantes efectivamente realizados e registados, designadamente nas rubricas de donativos e produtos de Angariações de Fundos (131 mil euros inferior ao orçamento) Estruturas, Cartazes e Telas (-322 mil euros) e custos administrativos (-219 mil euros).

Adicionalmente, e apesar de em 2009 a Coligação ter concorrido a um menor número de Municípios (menos 9), apresenta um valor superior de despesas e receitas. Solicita-se um esclarecimento sobre essa situação.

## **2. Inexistência de Angariação de Fundos/Donativos ou Donativos de Reduzida Expressão**

Constata-se que em nenhum dos Municípios auditados se verificou a existência de receitas significativas provenientes de actividades de angariação de fundos, ainda que em todos os Municípios a despesa incorrida tenha alguma expressão. No Município de Oeiras a receita é de apenas 760,00 euros (donativos em espécie) e Município da Amadora é declarada uma receita de 52,00 euros.

De acordo com o referido no Ponto 7.5 do relatório de auditoria *"A coligação não apresentou nenhuma lista com as acções de angariação de fundos nem os extractos bancários analisados reflectem qualquer movimento desta natureza."*

Solicita-se esclarecimento sobre a total ausência de receitas provenientes de actividades de angariação de fundos nesta Campanha, o que dificilmente se compreende face à expressão eleitoral dos Partidos envolvidos, nomeadamente o PSD e o CDS, e ao facto de as despesas incorridas com a Campanha terem tido alguma expressão (sempre superior a 100.00 euros por Município).

## **3. Lista de Acções e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação**

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das Contas de Campanha, as listas das acções de campanha com identificação das "acções efectivamente realizadas, assim

como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”. Também, o Ponto VI das “Recomendações a Partidos Políticos e Coligações para as Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009” da ECFP refere “As Candidaturas deverão apresentar uma lista de acções, identificando e codificando todas as acções, mesmo as que tiverem custos inferiores a um smmn.” (426 €).

O total da Lista de Meios apresentados pela Coligação relativamente aos Municípios auditados não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

Essas divergências estão identificadas no Mapa 8.3.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

**Mapa 8.3.2.**  
**Divergências entre os Totais das Listas de Acções/Meio de Campanha e os Valores Registados nos Mapas de Despesas**

Município	Total da Lista de Acções de Campanha	Total Registado no Mapa de Despesas (directas)	Diferença
Amadora	117.194,34	117.128,34	66,00
Braga	315.814,34	315.814,34	0,00
Coimbra	143.378,26	139.756,26	3.622,00
Oeiras	205.332,35	205.332,35	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>781.719,29</b>	<b>778.031,29</b>	<b>3.688,00</b>

Face ao exposto e existindo diferença entre o total da Lista de Acções e Meios apresentada à ECFP e o total das despesas registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional, nomeadamente no Município de Coimbra, solicita-se que a Coligação proceda à sua reconciliação com a descrição detalhada dos Meios não identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a descrição do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN. Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e correctamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

A este propósito o Acórdão n.º 567/08 de 25/11, no seu § 18.4. – II - regista:

“(…)

**C)** Finalmente, quanto ao **PS**, a análise das listas de acções de campanha realizadas nos concelhos de Alcobaça, Aveiro, Amarante, Évora, Faro, Figueira da Foz, Lisboa, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar permitiu identificar divergências entre os totais das referidas listas e os valores registados nos mapas de despesas. Apreciada a resposta do PS e dos

*mandatários financeiros locais é possível concluir o seguinte: i) as diferenças identificadas nos concelhos de Alcobaça, Amarante e Figueira da Foz são explicadas pela existência de despesas com valor inferior a um salário mínimo mensal e por isso não incluídas na lista de acções de campanha; e ii) os mandatários financeiros dos Concelhos de Faro e Marco de Canaveses afirmam que não conseguem identificar as diferenças identificadas pela auditoria; iii) relativamente ao concelho de Lisboa a auditoria confirma que a lista de acções do Concelho de Lisboa totaliza €476.910,00, não se registando a diferença que, por lapso, reportaram; não forneceram qualquer resposta os mandatários financeiros dos concelhos de Aveiro, Évora, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar. Face ao exposto apenas resta dar por verificada, nos termos descritos, a infracção apontada.”*

#### **4. Foram Identificados Meios e Serviços de Campanha que Não Foram Reflectidos Total ou Parcialmente nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio da Coligação na *Internet*, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha relativas aos Municípios de Coimbra, Amadora, Braga e Oeiras apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional.

Essas Acções e Meios estão identificadas nos Mapas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 preparados pelos auditores e que aqui se reproduzem:

##### **Mapa 6.1.1.1.**

##### **Acções não relatadas nos planos de actividades da Campanha Eleitoral**

Município: Coimbra

<b>Data de Realização</b>	<b>Designação da acção</b>
01-07-2009	Apresentação da Coligação - Hotel Quinta das Lágrimas, Coimbra
07-10-2009	Jantar de campanha - Pavilhão da ACIC na Relvinha

### Mapa 6.1.1.2.

#### Meios não relatadas nos planos de actividades da Campanha Eleitoral

##### Município: Amadora

Tipo	Descrição do Meio
Sedes de campanha	6 salas, 1 auditorio, 1 bar, 2 wc Desde 15 Julho Propriedade própria (sede do partido) Av 11 de Setembro de 1979
Material de Campanha	Monofolhas, Flyers e desdobráveis: 1 por freguesia A4, 4 páginas, policromático
Material para oferta	Canetas da sede Nacional do PSD (legislativas) Bolsas da sede Nacional do PSD (legislativas)

##### Município: Braga

Tipo	Descrição do Meio
Material de Campanha	Estrutura 1,75x1,25
Material de Campanha	Telões: 9,40x7,20 1,80x7,20

##### Município: Coimbra

Tipo	Descrição do Meio
Equipamento na sede	Equipamento informático: pc doméstico
Honorários	Empresa "Psicológico" para os almoços e jantares nas freguesias Empresa responsável pelo jantar de campanha de dia 7 out., não temos os nome. 1 Designer – Sra. Susana Bicho. Edição Vídeo do site: contratado Sr. Marco Marcelo Empresa organizadora do jantar de 7 de Outubro de 2009 - "Alimentaromático, Unipessoal, Lda."
Material de Campanha	Estrutura 4m x 3m: 21 (4x3m, nome localidade e nome do candidato, papel autocolante aderente á placa de metal com estrutura de 2 pernas)
Material de acções de campanha e pré-campanha	Palcos móveis, púlpitos, panos de fundo: Palco: visita às freguesias- montagem pela militância; Som: deste mesmo tipo de visitas: empresa Psicológico



Município: Oeiras

<b>Tipo</b>	<b>Descrição do Meio</b>
Sedes de campanha	Outras salas ou espaços: Espaço cedido em Queijas: Rua Gil Vicente 30 dias aproximadamente
Equipamento na sede	Equipamento informático: Fotocopiadora e fax (2 em 1): são pagos os dias de utilização. Não tem nº de dias afixado. Pensam entregar a dia 13 de Outubro. Impressora: cedida, empréstimo.
Equipamento na sede	10 Telemóveis
Equipamento na sede	5 Telefones
Material de Campanha	Estruturas de suporte aos cartazes 8m x 3m: 12 estruturas da sede Nacional do PSD (PSD Vota Mais Oeiras!) + 5 da Sede Nacional do CDS-PP (CDS-PP Vota Mais Oeiras!) 0 rotações Papel policromático
Material de Campanha	Estruturas de suporte aos cartazes mini: Quantas rotações?0 Caracterização dos cartazes (dimensões, slogan, material). Estruturas metálicas das sedes Nacionais: PSD: 13 (PSD Vota Mais Oeiras!) CDS-PP: 12 (CDS-PP Vota Mais Oeiras!)
Material para oferta	Bandeiras: Cedidas pela sede nacional do partido

Foi referido no relatório de auditoria (Mapa 7.2.2) que o Jantar/Almoço de Encerramento da Campanha do Município de Coimbra foi efectuado no Pavilhão ACIC, na Relvinha, sendo o preço por pessoa de 10,00 euros e contou com a presença de 3.000 pessoas.

Para além dos meios/serviços acima referidos, também não foi identificada a despesa associada ao serviço de Contabilidade. Desconhece-se o contexto em que foram obtidos esses serviços e, consequentemente, se deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos meios e serviços indicados, permite concluir que foram cedidos gratuitamente. Todos os meios e serviços cedidos gratuitamente deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie, desde que não cedidos por pessoa colectiva, o que é proibido por lei, ao abrigo do artigo 16.º da L 19/2003. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor,

não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha.

Caso os custos associados aos meios/serviços referidos estejam reflectidos nas Contas da Campanha, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m) e o envio da informação que permita à ECFP concluir sobre a sua razoabilidade ou apurar o montante das receitas e despesas não reflectidas, nomeadamente a área e período de aluguer dos espaços para as Sedes de Campanha, quantidade e período de aluguer das diversas estruturas, quantidade de telões, púlpitos, desdobráveis, etc. Solicita-se, também, os contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços, mencionando o preço acordado, bem como as respectivas facturas.

Solicita-se, ainda, informação sobre a quantidade e valor das canetas e bolsas distribuídas no Município da Amadora, que foram também despesa na Campanha do PSD para as Eleições Legislativas de 2009, e sobre o critério de imputação dessas despesas às duas Campanhas. Não haverá duplicação na imputação destas despesas?

Solicita-se, também, e quanto a acções que tenham incluído refeições, uma informação sobre o número total de refeições servidas por cada um dos restaurantes e respectivo custo individual e a indicação de quantas foram pagas pelos participantes e quantas o foram pelo Partido, o que permitirá à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas com jantares incorridas pela Coligação. A informação escrita a prestar pelos restaurantes/hotéis sobre esta matéria é muito relevante.

Solicita-se, ainda, uma informação sobre eventuais contribuições individuais a título de angariação de fundos, onde não devem ser considerados os pagamentos do custo individual de cada refeição, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos.

Caso não seja evidenciado que os Meios/Serviços acima descritos estão reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, a ECFP conclui que existem receitas e despesas da Campanha não registadas, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

*"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR. (...)*

*No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.*

*Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."*

## **5. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Todos os Extractos Bancários e da Evidência do Encerramento da Conta Bancária. Impossibilidade de Confirmar o Registo e Pagamento de Todas as Despesas e o Registo e Depósito de Todas as Receitas da Campanha**

A Coligação não apresentou a totalidade dos extractos bancários das contas bancárias abertas para os fins da Campanha Eleitoral em apreço relativamente aos Municípios da Amadora, Braga e Coimbra.

Adicionalmente, também não foi obtida a evidência do Banco relativa ao encerramento das contas bancárias abertas, por esses Municípios, especificamente para a presente Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3.1 - que:

*"A totalidade dos extractos apenas nos foi disponibilizada aquando da nossa visita de trabalho, excepto quanto aos municípios mencionado no quadro abaixo, em que estão ainda em faltam os extractos, ou documento de encerramento da conta bancária, ou ambos:*

Mapa 6.3.1.1.

Não foi disponibilizada a Totalidade dos Extractos Bancários até à data de Cancelamento da Conta Bancária

Município	Data do Primeiro Extracto Disponível	Saldo do Primeiro Extracto Disponível	Data do Último Extracto Disponível	Saldo do Último Extracto Disponível
Amadora	22-10-2009	0,00	26-02-2010	150,98 <sup>1)</sup>
Braga	16-09-2009	0,00	29-10-2009	41.149,20
Coimbra	14-09-2009	0,00	02-12-2009	42,21

1) - Data do último extracto sequencial. Existem extractos posteriores.

2) - Tem documento de encerramento de conta.

3) - Não foram apresentados extractos.

(...)

*Solicitamos ao PSD que nos envie os extractos bancários em falta desde a data do último extracto disponível até ao encerramento da conta bancária, conforme quadro 6.3.1.1*

*Solicitamos também o documento comprovativo do encerramento da conta bancária."*

A não obtenção dos extractos bancários não permite avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados na conta bancária especificamente aberta para as actividades de campanha, tal como prescrito no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003 (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19.º da L 19/2003 e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Assim, solicita-se ao PSD o envio dos extractos bancários, em falta, que permitam à ECFP verificar o pagamento de todas as despesas e o depósito de todas as receitas e confirmar que não existem outras receitas e despesas da Campanha que tivessem de ser registadas e não o foram. Caso não sejam enviados os extractos bancários solicitados, a ECFP conclui que não foi cumprida a alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

A este propósito relembra-se o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §13 – II, e que foi o seguinte:

*"Uma infracção que, em maior ou menor medida, foi imputada a todas as candidaturas, em termos melhor concretizados nos respectivos relatórios de auditoria, consistiu no incumprimento do dever de apresentação, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento*

*das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003).*

*(...)*

*E) O PCTP/MRPP não apresentou a totalidade dos extractos das contas bancárias associadas às contas de receitas e despesas da estrutura central e do concelho de Lisboa. O Partido não apresentou qualquer explicação para este facto, pelo que se conclui que o PCTP/MRPP infringiu o disposto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 19/2003.”*

Solicita-se, também, o envio da confirmação dos Bancos relativa ao encerramento das contas bancárias abertas para esta Campanha. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a mesma foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da L19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 217/2009, de 05/05, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu §10 – II, e que foi o seguinte:

*“Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, “entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada no momento em que é apresentada (...) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha”. O MPT e o GCE-LC alegam que solicitaram tal encerramento, mas não comprovam sequer que o fizeram. Assim, de acordo com aquele entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que o MPT, o PPM, o PNR e o GCE-LC cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram comprovar o encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha.”*

## **6. Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha. Despesas Eventualmente Subavaliadas e Resultado Sobreavaliado**

No decurso do trabalho de auditoria, quanto ao Município de Oeiras, foram verificados pagamentos de despesas, pela conta bancária, no montante total de 8.582,07 euros que não foram registados como despesas da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de

Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3.2 - que:

*"A análise dos extractos bancário da conta de Campanha, permitiu identificar movimentos sem reflexo na Demonstração de Receitas e Despesas apresentada pelo PSD ao Tribunal Constitucional."*

Essas situações estão identificadas no Mapa 6.3.2.1 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

**Mapa 6.3.2.1.**  
**Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha**

**Município: Oeiras**

<b>Data do extracto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
17-02-2010	Cheque 82083000	-4.000,00
18-02-2010	Cheque 82083002	-2.290,00
23-02-2010	Cheque 82083003	-2.292,07

Solicita-se ao PSD o envio dos documentos comprovativos desses movimentos, que informe a que se destinaram esses pagamentos e as razões para os referidos movimentos não terem sido registados na Conta da Despesa do respectivo Município.

O não registo de todas as despesas traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.3 - C:

" (...)

**C)** *A análise dos extractos bancários das contas da **CDU-PEV** de Aveiro e Viseu permitiu identificar movimentos sem reflexo na demonstração de receitas e despesas. A CDU-PEV respondeu que "efectivamente nas contas do concelho de Aveiro não foi, por lapso, lançada a factura de 787,00 euros. Quanto ao depósito de 1.000,00 euros efectuado nas contas do concelho de Viseu corresponde à contribuição do PCP (subsídio CDU) conforme se identifica na reconciliação bancária e na correcção do Balancete do concelho de Viseu que se envia". Apreciada a resposta, conclui-se que as despesas do concelho de Aveiro estão subavaliadas em €787,00 e que as receitas do concelho de Viseu estão subavaliadas em cerca €1.000,00 pelo que se deve concluir que a CDU-PEV cometeu a infracção que, nesta parte, lhe vinha imputada."*

## 7. Divergências entre os Valores de Receita e Despesa Apresentados ao Tribunal Constitucional e os Movimentos Bancários.

No decurso do trabalho de auditoria foram verificadas, para os Municípios auditados, divergências entre o total das Receitas e das Despesas apresentadas ao Tribunal Constitucional e os respectivos movimentos bancários.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.1 - que:

Mapa 7.1.1.  
Divergências entre os valores de receita e despesa apresentados ao tribunal e os movimentos bancários

Municípios	Movimentos Bancários		Contas	
	Total dos Débitos	Total dos Créditos	Total das Receitas	Total das Despesas
Amadora	70.335,34	70.486,32	117.128,34	117.128,34
Braga	120.550,32	161.699,52	315.814,34	315.814,34
Coimbra	91.363,69	91.406,10	139.756,26	139.756,26
Oeiras	128.468,40	128.468,40	205.332,35	205.332,35

*Notas de elaboração do mapa 7.1.1:*

- *Neste caso não foram considerados os débitos e créditos bancários entre a conta do partido (conta inicial) e a conta da coligação.*
- *Também não foram considerados os débitos e créditos bancários resultantes de erros do banco.*
- *Importa ainda referir que foi considerado o total de receita e despesa incluindo donativos em espécie e imputações de custos que não têm qualquer reflexo bancário. Como tal, o total das receitas nunca poderia dar igual ao total dos créditos bancários e o total das despesas igual ao total dos débitos bancários.*
- *Por ultimo convém referir que tal como mencionado no ponto 6.3 encontram-se em falta extractos bancários e documentos de contas."*

Solicita-se ao PSD que envie à ECFP uma reconciliação das diferenças obtidas entre as Despesas e as Receitas registadas e os respectivos movimentos bancários para cada um dos Municípios auditados. Todos os movimentos que justificam as diferenças deverão ser listados e documentados.

## **8. Contribuições dos Partidos não Reflectidas nas Contas Consolidadas da Campanha – Subavaliação da Receita e do Resultado. Contribuições Efectuadas pelos Partidos Não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido e em Parte Efectuadas Após a Data do Acto Eleitoral**

As Contas da Campanha apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional relativas a cada um dos Municípios em que a Coligação concorreu apresentam, na receita, o montante das Contribuições dos Partidos (PPD/PSD e CDS-PP) que no total foi de 736.435,45 euros. Contudo, só parte desse montante (170.888,90 euros) foi reconhecido como receita nas Contas Consolidadas da Campanha. A diferença, no montante de 565.546,55 euros, corresponde à Subvenção Estatal recebida, que foi reconhecida como receita nas Contas Consolidadas e foi utilizada para devolver aos Partidos parte das Contribuições efectuadas. Adicionalmente, a referida Subvenção Estatal não foi reconhecida, como receita, nas Contas individuais de cada Município. Desta forma, as receitas e o resultado da Campanha encontram-se subavaliados no montante de 565.546,55 euros relativo a Contribuições dos Partidos não reconhecidas nas Contas Consolidadas da Campanha, não tendo sido cumprido o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.3 - que:

*"O partido apresenta a subvenção estatal consolidada não discriminando por município, pelo que não nos é possível conferir a subvenção estatal consolidada, com base na análise dos municípios auditados. A recomendação elaborada pela ECFP para os Partidos e Coligações previa, no anexo VI, a apresentação por município da subvenção estatal. Em nosso entendimento esta obrigação resulta do prescrito no nº 2 do artigo 15º da lei 19/2003."*

Através do Balanço da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, verifica-se que foram efectuadas Contribuições pelos Partidos, no montante de 197.153,22 euros, após o acto eleitoral.

Adicionalmente, as Contribuições dos Partidos não se encontram certificadas pelos Órgãos competentes, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003. Solicita-se aos Partidos o envio da Certificação, pelos Órgãos competentes, das Contribuições efectuadas.



O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.2 - que:

**Mapa 7.2.1.**  
**Contribuições de Partidos Políticos sem Documentos de Suporte**

Municípios	Contribuições dos Partidos		
	Total	S/ Suporte	%
Amadora	117.076,34	117.076,34	100,00%
Braga	290.125,95	289.261,95	99,70%
Coimbra	113.701,89	112.369,89	98,83%
Oeiras	204.572,35	199.492,35	97,52%
<b>TOTAL</b>	<b>725.476,53</b>	<b>718.200,53</b>	<b>99,00%</b>

*Não nos foram disponibilizados os documentos de suporte para justificar as transferências do Partido para cada uma das campanhas, nomeadamente recibos ou actas a deliberar as transferências. Foram solicitados, sem sucesso, o envio destes documentos pelo PSD no dia 07-07-2010. No entanto, conferimos as entradas de fundos e origem das mesmas através de borderaux bancário, não nos deixando dúvidas sobre a efectividade das operações.”*

Relativamente ao facto de as Contribuições dos Partidos não terem sido reconhecidas como receita e não terem sido certificadas, é de recordar o que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II e que foi o seguinte:

*...“Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o*

*Tribunal que se tratava de “[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]”. No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)”. Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.” (sublinhados da ECFP).***

No que se refere às Contribuições efectuadas após a data do acto eleitoral, refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

*“Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.*

*Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido”. À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96,*

*nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.”*

#### **9. Impossibilidade de Concluir sobre o Critério de Imputação das Despesas Centrais e Sobre a Razoabilidade de Algumas dessas Despesas. Despesas Valorizadas Abaixo dos Preços de Mercado**

No decurso da auditoria foi identificada a imputação de despesas da Estrutura Central, no montante de 13.006,00 euros, relativa a custos com pessoal e outras despesas, que foram registadas como receita e como despesa nas Contas individuais dos Municípios. Não foi obtida informação sobre o respectivo critério de repartição dessas despesas pelos Municípios.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.6 - que:

*“Detectámos a imputação de custos suportados pelos partidos integrantes da coligação nos municípios acima assinalados, tratando-se de donativos em espécie e imputação da estrutura central (Solicitámos informação sobre o critério de repartição despesas centrais, não nos tendo sido disponibilizada até à data deste relatório.) podendo ser enquadradas no disposto no nº 11 do regulamento 44/2007.”*

Recorde-se que as Recomendações da ECFP aos Partidos Políticos e Coligações - Eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais - 11 de Outubro de 2009, referem no parágrafo III, que “As despesas comuns e centrais imputadas a cada conta municipal mediante um critério de imputação adequado, objectivo e susceptível de validação pela ECFP, deverão ser aprovadas por escrito pelos Mandatários Financeiros Central (Nacional) e Local.”

Face ao exposto, solicita-se informação e evidência sobre o critério de repartição das despesas centrais pelos Municípios em que a Coligação concorreu. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do critério de repartição dessas despesas nas Contas da Campanha e apreciar o critério de imputação utilizado.

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 22 - II e que foi o seguinte:

"(...)

**B)** O **CDS-PP** disse, nomeadamente, que “*sempre que imputamos uma despesa em «geral» significa que estamos a imputar igualmente esse valor por todos os concelhos a que tenhamos concorrido. Ex: Despesa de 1000 euros. Concorremos a 177 concelhos, então os 1000 euros serão repartidos igualmente pelos 177 concelhos (5,65 euros imputado a cada concelho). Existem determinados concelhos aos quais não são imputadas determinadas despesas gerais, por, nessas despesas em particular, ter sido a própria concelhia a adquirir os produtos [...]. Cartas do Autarca. No total o partido mandou imprimir 22.500 exemplares. Pressupomos que foram enviados, no mínimo 25 exemplares, para todos os concelhos em que concorremos tanto à Assembleia Municipal como à Câmara Municipal;[...]*”.

**C)** O **PPD/PSD**, por sua vez, respondeu que “[...] *todas as imputações aos diversos concelhos de despesas assumidas centralmente correspondem, de facto, à informação já antes prestada. Na verdade, concelhos houve que dispensaram a atribuição de materiais de campanha contratados centralmente. Por outro lado, importa reafirmar que se não seguiu qualquer critério de imputação rigoroso das várias despesas centrais: o material de campanha foi distribuído de acordo com as necessidades reveladas (e assim se imputou nas contas apresentadas), tendo a imputação efectiva que daqui resultou sido utilizada também para as demais despesas assumidas centralmente. Em relação às despesas de campanha suportadas centralmente e não imputadas a candidaturas, apresentamos em anexo o detalhe das mesmas (Anexo IV) e a sua repartição por natureza por forma a demonstrar que as mesmas, pela sua natureza, são despesas centrais que não podem ser imputadas às candidaturas locais*”.

Não tendo o CDS-PP e o PPD/PSD disponibilizado documentação que permitisse comprovar que as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão sido efectivamente imputadas, como deveriam ter sido, aos concelhos onde o consumo realmente ocorreu, conclui-se pela

*verificação da infracção que, nesta parte, vinha imputada àquelas candidaturas.”*

Relativamente a duas despesas imputadas, no montante de 5.080,00 euros (Donativos e Espécie), não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços do mercado, conforme se pode observar pelo mapa 8.5.2 preparado pela auditoria e, que aqui se reproduz:

**Mapa 8.5.2.**

**Donativos em Espécie - Impossibilidade de avaliar os critérios de valorização utilizados pelo Partido**

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie	Descrição dos Bens Doados
Oeiras	4.200,00	Donativo PSD (Bolsas+Bonés)
Oeiras	880,00	Donativo PPM: TV, microondas, 10 cadeiras, 2 cadeiras de escritório e 1 secretária
<b>TOTAL</b>	<b>5.080,00</b>	

Face ao exposto, solicita-se informação e evidência sobre a forma de valorização dos meios referidos no mapa acima. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha.

No que se refere às despesas imputadas relacionadas com a cedência de outdoors, verifica-se que os mesmos foram valorizados por valores bastante abaixo dos constantes na “Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, Listagem n.º 149-A/2005, publicada no D.R., II Série, n.º 138, de 20 de Julho, e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet, conforme se pode observar pelo mapa 8.5.1 preparado pela auditoria e, que aqui se reproduz:

**Mapa 8.5.1.**

**Donativos em Espécie não valorizados a Preços de Mercado conforme lista publicada pela ECFP**

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie (1)	Valor dos Donativos em Espécie (2)	Descrição dos Bens Doados
Braga	65€/por estrutura 15 dias	325€/por estrutura 15 dias	Cedência de 8 outdoors de 8x3
Braga	20€/por estrutura 15 dias	117,50€/por estrutura 15 dias	Cedência de 10 outdoors 2,4x1,7 (minis)
Coimbra	65€/por estrutura 15 dias	325€/por estrutura 15 dias	Cedência de 14 outdoors 8x3
Coimbra	20€/por estrutura 15 dias	117,50€/por estrutura 15 dias	Cedência de 10 outdoors 2,4x1,7

(1) - Valor considerado nas contas da Campanha

(2) - Conforme lista indicativa publicada pela ECFP

Face ao exposto, apura-se uma subavaliação da despesa e da receita em cerca de 7.670,00 euros. Solicita-se a indicação de razões para as divergências apuradas.

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.1 – II e que foi o seguinte:

" (...)

**B)** *Também no caso do PPD/PSD a ECFP identificou valores de donativos em espécie (espaços em imóveis e cedências de estruturas metálicas) nos concelhos de Amadora, Amarante, Beja, Cascais, Faro, Figueira da Foz, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Vila Real, que não foram contabilizados segundo a lista publicada pela ECFP. Solicitou-se ao PSD a identificação: (i) das áreas, períodos de utilização e estado de conservação das sedes de campanha, lojas, salas e escritórios cedidos gratuitamente por terceiros, (ii) do ano, modelo e período de utilização de todas as viaturas cedidas à campanha eleitoral, (iii) das dimensões e períodos de utilização de estruturas metálicas e altifalantes cedidos e (iv) descrição dos brindes e do diverso material informativo cedido ao concelho de Vila Nova de Gaia.*

(...)

*Em face de tudo quanto se deixou dito, há que referir que, muito embora a "Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha e de Propaganda Política", publicada pela ECFP, tenha, como a própria designação sugere, uma natureza meramente "indicativa", o Tribunal entende que os valores de receitas e custos indicados pelas candidaturas nas contas que apresentam não podem, em princípio, ser radicalmente diferentes dos constantes daquela lista. Quando tal aconteça têm as mesmas o ónus de apresentar as razões para essa concreta divergência. Ora, conquanto seja difícil quantificar as divergências, pondera o Tribunal que a ausência de resposta ou as razões apresentadas, com excepção daquelas que o foram pelo PS, são insuficientes para avaliar a razoabilidade do critério utilizado pela candidatura para a valorização dos referidos donativos em espécie e, conseqüentemente, para justificar as diferenças de valores identificadas pela ECFP nos respectivos relatórios de auditoria, pelo que considera, no que se refere às demais candidaturas, verificada a infracção que, nesta parte, lhes vinha imputada."*

## 10. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização dos Donativos Em Espécie de Terceiros

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível verificar a razoabilidade do critério de valorização dos donativos em espécie, no montante de 4.122,77 euros registados nas Contas da Campanha como despesa e como receita.

Essa situação encontra-se identificada no Mapa 7.4.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

**Mapa 7.4.2.**  
Donativos em Espécie - Impossibilidade de avaliar os critérios de valorização utilizados pelo Partido

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie	Descrição dos Bens Doados
Braga	352,80	Cedência de automóvel durante 14 dias
Braga	352,80	Cedência de automóvel 47-58-AB durante 14 dias
Braga	352,80	Cedência de automóvel 36-18-QP durante 14 dias
Coimbra	804,37	Donativo em espécie - Viatura de Campanha
Coimbra	1.500,00	Donativo em espécie - Sede de Campanha
Oeiras	60,00	4 cadeiras
Oeiras	700,00	Computador, monitor e acessórios + frigorífico
<b>TOTAL</b>	<b>4.122,77</b>	

Adicionalmente, foi verificado pela auditoria que os donativos em espécie referentes ao Município de Braga, no montante total de 1.058,40 euros, não se encontram adequadamente suportados.

Face ao exposto, solicita-se informação e evidência sobre a forma de valorização dos meios/serviços referidos no mapa acima. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha.

## 11. Pagamentos em Numerário Superiores a Um SMMN

De acordo com informação da auditoria, foram efectuados pagamentos em numerário que totalizam 3.161,59 euros e que são superiores a um salário mínimo mensal nacional.

Essa situação encontra-se identificada no Mapa 8.1.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

**Mapa 8.1.2.**  
**Despesas pagas em Numerário Superiores a um Salário Mínimo Mensal Nacional**

Municípios	Valor de Despesas Pagas em Numerário
Amadora (1)	520,00
Amadora (2)	566,99
Amadora (3)	600,00
Amadora (4)	624,60
Amadora (5)	850,00

A auditoria considerou como despesas pagas em numerário, excedendo assim o limite previsto no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, as seguintes:

- Reposição de fundo fixo de caixa;
- Reembolso de despesas; e
- Pagamento com um único cheque a diversas entidades.

A situação contraria o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – § 26 regista:

“Dispõe o n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 19/2003, que “O pagamento das despesas de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9º, com exceção das despesas de montante inferior a um salário mínimo nacional (...)”. Nos casos do BE e do PS, os respectivos relatórios de auditoria referiam uma eventual violação do disposto neste preceito.

(...)

**"B)** No caso do **PS**, o relatório de auditoria identificou despesas de campanha de montantes superiores a um salário mínimo mensal nacional liquidadas em numerário. Tal terá acontecido, concretamente, em Cascais e Matosinhos. Em resposta a esta imputação, o mandatário financeiro do concelho de Cascais veio dizer que: “A despesa de 728 € (superior ao salário mínimo nacional), paga em numerário, refere-se a duas compras (bases para viaturas e fechaduras), cada uma delas inferior ao salário mínimo”. Por sua vez, o mandatário financeiro do concelho de Matosinhos, onde estava em



*causa uma despesa no valor de € 1.138,00, respondeu que "Os CTT instalados no Aeroporto Francisco Sá Carneiro só aceitaram a liquidação em numerário".*

*Relativamente à despesa identificada no concelho de Cascais, a resposta do respectivo mandatário financeiro não é consistente com o Mapa 6.3.8.3, o qual indica que esta despesa está suportada por um único talão de venda, n.º 796, datado de 26-09-2005, do fornecedor "Equinócio". Também a resposta dada pelo mandatário financeiro do concelho de Matosinhos não afasta a verificação da infracção, uma vez que, mesmo admitindo que as coisas se tenham passado como alega, sempre poderia a candidatura encontrar outro meio de pagamento previsto na lei ou outra estação dos CTT que aceitasse o pagamento através de cheque. As explicações apresentadas não permitem, assim, afastar a violação do artigo 19º, n.º 3, que, aqui, vem imputada à candidatura."*

Solicita-se a eventual contestação.

## **12. Despesas Facturadas Após a Data do Acto Eleitoral**

No decurso da auditoria foram identificadas despesas, no montante total de 58.561,89 euros, que foram facturadas após a data do acto eleitoral.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores no mapa 8.2.3, que aqui se reproduz:

Mapa 8.2.3.

Descrição das Despesas de Campanha com Data Posterior ao Acto Eleitoral

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Amadora	Salsa e Temperos, Lda.	6/2009	12-10-2009	Coktail	224,00
Amadora	Banco BPI, S.A.		15-10-2009	Despesas de Transferência Bancária	3,00
Amadora	Banco BPI, S.A.		22-10-2009	Comissão de Requisição de Cheques	1,00
Amadora	Banco BPI, S.A.		29-12-2009	Comissão de Requisição de Cheques	5,00
Braga	Zefcolor - Laboratório de Fotografia, Lda	10252	20-10-2009	Reportagem Apresentação de Candidatos	120,00
Braga	Zefcolor - Laboratório de Fotografia, Lda	10253	20-10-2009	Reportagem Comício	120,00
Braga	José Paulo Ribeiro Moura	374466	15-10-2009	Locução "Spots" carros	400,00
Braga	José Paulo Ribeiro Moura	374467	27-10-2009	Locução "Spots" carros	100,00
Braga	Lightbox - Comunicação Audiovisual, Lda	1389	19-10-2009	Promoção e Propaganda na Internet	3.600,00
Braga	Eventual - Organização Eventos Desportivos, Lda	090065	22-10-2009	Promoção e Propaganda no Exterior	150,00
Braga	Pixbee, Lda	009035	16-10-2009	Promoção e Propaganda na Internet	960,00
Braga	Sonaecom - Serviços de Comunicação S.A.	601009	13-10-2009	Promoção Dirigida - Outro Suporte	420,00
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090862	23-10-2009	Distribuição de Material Impresso	249,00
Braga	Rolsaco - Artes Gráficas, Lda	000252	16-10-2009	Distribuição de Material Impresso	168,00
Braga	CTT - Correios de Portugal, S.A.	003002	15-10-2009	Promoção Dirigida - Suporte Papel	220,18
Braga	João Paulo Rodrigues Sousa - Cristina Publicidade	183	17-10-2009	Promoção e Propaganda no Exterior	12,00
Braga	Big Format - Impressão Digital, Lda	000628	19-10-2009	Promoção e Propaganda no Exterior	300,00
Braga	J. A. Rodrigues de Freitas, Unipessoal, Lda	000731	22-10-2009	Promoção e Propaganda no Exterior	489,60
Braga	J. A. Rodrigues de Freitas, Unipessoal, Lda	000709	14-10-2009	Promoção e Propaganda no Exterior	123,12
Braga	João Paulo Rodrigues Sousa - Cristina Publicidade	183	17-10-2009	Promoção e Propaganda no Exterior	462,00
Braga	Reflexo da ideia - Serviços Publicitários, Lda	000099	16-10-2009	Promoção e Propaganda no Exterior	900,00
Braga	ModelStand - Concepção e Montagem de Exposições, Lda	900347	19-10-2009	Eventos de Massas - Comício Festa	4.200,00
Braga	Agrisolo - Actividades Agrícolas, Lda	001045	24-10-2009	Eventos de Massas Interior - Comício Festa	240,00
Braga	Glória Cristina Pinheiro Oliveira	403153	15-10-2009	Eventos de Massas - Outros	1.050,00
Braga	Aurélio Bruno Veiga da Costa	434553	15-10-2009	Eventos de Massas - Outros	1.050,00
Braga	Clavichorde - Inst. e Prod. Musicais, Lda	1158	14-10-2009	Eventos de Massas - Comício Político	600,00
Braga	Leandro Considera da Silva	412687	23-10-2009	Eventos de Massas Interior - Comício Político	150,00
Braga	iPUM - Associação de Percussão Universitária do Minho	000090	19-10-2009	Eventos de Massas - Outros	650,00

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Braga	Outros Credores Diversos	003007	14-10-2009	Eventos de Massas - Comício Jantar/Almoço	75,00
Braga	MinhoBrinde - Agência de Publicidade, Lda	007609	14-10-2009	Distribuição de Brindes	306,00
Braga	André Filipe Martins Barbosa	000061	14-10-2009	Distribuição de Brindes	181,50
Braga	Gráfica Vilaverdense, Lda	090836	28-10-2009	Distribuição Outros	1.500,00
Braga	Promobrinde - A. Silva, Lda	002515	30-10-2009	Distribuição de Brindes	247,50
Braga	Cunha & Peixoto, Lda	002395	15-10-2009	Distribuição de Brindes	184,80
Braga	João Paulo Rodrigues Sousa - Cristina Publicidade	183	17-10-2009	Promoção e Propaganda no Exterior	546,00
Braga	Divitec - João A. V. Pimenta, Lda	090631	20-10-2009	Outros Eventos	110,22
Braga	Hotel Residencial Dona Sofia - Sofia Szkutnik e Herdeiros	083584	12-10-2009	Encontro com jornalistas	100,00
Braga	Maxitur - Empreendimentos Turísticos, Lda	010483	20-10-2009	Encontro com jornalistas	126,00
Braga	Maxitur - Empreendimentos Turísticos, Lda	010217	13-10-2009	Outros Eventos Reservados	406,50
Braga	Maxitur - Empreendimentos Turísticos, Lda	000034	10-11-2009	Outros Eventos	-318,40
Coimbra	SOJORMÉDIA BEIRAS, S. A.	14812	14-10-2009	Anúncios de 3,6 e 7/10	1.080,00
Coimbra	Diário de Coimbra, Lda	5159	20-10-2009	Anúncios:4,6,7,9/10+	2.880,00
Coimbra	TIPOLITO - Artes Gráficas, Lda	1386	14-10-2009	Desdobráveis	7.428,24
Coimbra	HR - Aluguer de Automoveis, S.A.	01-073559	28-10-2009	Aluguer viaturas	829,78
Coimbra	HR - Aluguer de Automoveis, S.A.	01-073557	28-10-2009	Aluguer viaturas	944,67
Coimbra	HR - Aluguer de Automoveis, S.A.	01-073550	28-10-2009	Aluguer viaturas	1.539,24
Coimbra	HR - Aluguer de Automoveis, S.A.	01-073560	28-10-2009	Aluguer viaturas	924,58
Coimbra	HR - Aluguer de Automoveis, S.A.	01-073558	28-10-2009	Aluguer viaturas	897,92
Coimbra	HR - Aluguer de Automoveis, S.A.	01-073549	28-10-2009	Aluguer viaturas	1.298,76
Coimbra	Konica Minolta, Lda	37982	12-10-2009	Fotocópias	50,18
Coimbra	Banco BPI, S.A.	65813041	13-11-2009	Comissão de Req. de Cheques e Imposto do Selo	20,80
Coimbra	Banco BPI, S.A.	66362925	02-12-2009	Comissão por Descoberto Acidental elmposto do Selo	5,20
Oeiras	Think - Comunicação, Lda	2009110	02-11-2009	Concl. Campanha Oeiras	15.000,00
Oeiras	Carlos Sabido & Filhos, Lda	1031	15-10-2009	Combust.-Devol. Hertz	54,65
Oeiras	Carlos Sabido & Filhos, Lda	1032	15-10-2009	Combust.-Devol. Hertz	69,00
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	3432	16-10-2009	Combustíveis	50,00
Oeiras	Retrocal, Lda	292451	16-10-2009	Subs. Pneu-Carro Europcar	165,38
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	4172	16-10-2009	Gasól.-Devol.Europcar	76,04
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	4173	16-10-2009	Gasól.-Devol.Europcar	70,84
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	4171	16-10-2009	Gasól.-Devol.Carro I.M.	44,95
Oeiras	BRISA, SA	521455	17-10-2009	Portagem de AE	0,30
Oeiras	BRISA, SA	786334	17-10-2009	Portagem de AE	15,60
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	5134	18-10-2009	Combustíveis	49,00
Oeiras	Europcar Internacional, SA	700754679	19-10-2009	Aluguer (2.10 a 16.10)	708,43
Oeiras	Europcar Internacional, SA	700754680	19-10-2009	Aluguer (2.10 a 16.10)	612,75

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	5230	19-10-2009	Combust.-Devol. Hertz	45,47
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	5231	19-10-2009	Combust.-Devol. Hertz	60,01
Oeiras	BRISA, SA	812680	21-10-2009	Portagem de AE	15,60
Oeiras	Europcar Internacional, SA	700759658	22-10-2009	Aluguer (25.09 a 22.10)	1.207,95
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	1045	23-10-2009	Combustiveis	35,00
Oeiras	BRISA, SA	717702	23-10-2009	Portagem de AE	15,60
Oeiras	Hertz - Aluguer de Automóveis, SA	01-073384	23-10-2009	Entrega Viat. 52-GC-96	486,60
Oeiras	Hertz - Aluguer de Automóveis, SA	01-073385	23-10-2009	Entrega Viat. 01-FI-44	486,60
Oeiras	Hertz - Aluguer de Automóveis, SA	01-073386	23-10-2009	Entrega Viat. 01-FI-64	418,73
Oeiras	Hertz - Aluguer de Automóveis, SA	01-073387	23-10-2009	Entrega Viat. 37-FH-50	418,73
Oeiras	Europcar Internacional, SA	700762600	24-10-2009	Aluguer (25.09 a 24.10)	509,10
Oeiras	BRISA, SA	848512	26-10-2009	Portagem de AE	15,60
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	7815	26-10-2009	Combustiveis	40,00
Oeiras	BPI	22	26-10-2009	Entrega Val.-Ch.Visado	-1.400,00
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	6977	29-10-2009	Combustiveis	58,39
Oeiras	BRISA, SA	715966	30-10-2009	Portagem de AE	0,30
Oeiras	BRISA, SA	794145	30-10-2009	Portagem de AE	15,60
Oeiras	BRISA, SA	991024	04-11-2009	Portagem de AE	15,60
Oeiras	BRISA, SA	162729	04-11-2009	Portagem de AE	0,30
Oeiras	Parques Tejo	1691	04-11-2009	Parquímetro-Estacionam	1,00
Oeiras	Andrade & Capão, Lda	16311	10-11-2009	Desp. De Representação	23,20
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	4253	11-11-2009	Combustiveis	55,00
Oeiras	Posto BP de Paço de Arcos	4331	11-11-2009	Combustiveis	40,00
Oeiras	Europcar Internacional, SA	700784480	12-11-2009	Aluguer (24.08 a 12.11)	339,40
Oeiras	CTT, SA	249512	11-12-2009	4 Sobr. Correio Azul	1,88
Oeiras	Zon - TV Cabo Portugal, SA	9700003095	21-12-2009	Interne.+Tel. (Total)	407,90
				<b>TOTAL</b>	<b>58.561,89</b>

Solicita-se esclarecimentos sobre aquelas despesas terem sido facturadas após a data do acto eleitoral, tendo sido identificados fornecimentos importantes que apenas foram facturados em Novembro de 2009. Solicita-se, também, evidência de que essas despesas se relacionam, expressa e exclusivamente, com a Campanha em apreço.

As situações identificadas contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 29 regista:

*"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das*

*eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...). Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa.”*

### **13. Aquisição de Bens de Imobilizado Incorrectamente Imputados Como Despesa às Contas de Campanha**

No decurso da auditoria foi verificado que foram imputadas à Campanha despesas, no montante de 32.918,99 euros, relacionadas com a aquisição de bens, cuja vida útil não se esgota no período da Campanha.

As despesas relacionadas com a aquisição de bens de imobilizado foram identificadas pelos auditores no mapa 8.2.4, como segue:

**Mapa 8.2.4.**  
**Despesas de Campanha com a aquisição de Bens de Imobilizados**

<b>Municípios</b>	<b>Valor</b>	<b>Comentários</b>
Amadora	566,99	<b>CPU Acer M16141 + impressora + monitor</b>
Oeiras	32.352,00	<b>25 suportes 8x3</b>
<b>Total</b>	<b>32.918,99</b>	

Os bens adquiridos pela Coligação são bens, cuja vida útil não se esgota na Campanha. É sabido que, nos termos da lei eleitoral a Coligação se extingue, mas mantém-se a sua responsabilidade em termos de legislação sobre financiamento partidário. Assim, os bens de imobilizado que são adquiridos durante a Campanha só podem ser utilizados durante o período da mesma, não devendo subsistir até à eleição subsequente, até porque não é possível saber se se constituirá coligação igual. Nesse sentido, esses bens não podem ser adquiridos pela Coligação, mas sim alugados. Esse aluguer poderia ser efectuado junto do fornecedor, devendo os montantes pagos com o aluguer ser registados como despesa e divulgados no Anexo às Contas da Campanha os termos desse aluguer (identificação do bem, quem alugou, valor, critério de valorização, período etc.). Face ao procedimento da

Coligação, a ECFP conclui que as referidas despesas da Campanha não cumprem os termos do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, estando sobreavaliados.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.7 – II, e que foi o seguinte:

*"O Tribunal considera, tal como foi sustentado nos relatórios de auditoria enviados às candidaturas, que o valor de aquisição de bens do activo imobilizado não deve ser considerado como "despesa de campanha". No essencial, porque, tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efectuadas pelas candidaturas "com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do acto eleitoral". Tal não será o caso da aquisição de bens do activo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm – em circunstâncias normais – um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral. Nessa medida, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19º, n.º 1, supra citado. Mas também não deve ser considerado como "despesa de campanha" o valor de aquisição de bens do activo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo imobilizado não pode ser registado como "despesa negativa", uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida."*

Solicita-se a eventual contestação.

#### **14. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Algumas Despesas Registadas nas Contas da Campanha**

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante (239.241,38 euros) e, no conjunto da documentação

disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da já referenciada “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, publicitada no sub-sítio da ECFP do Tribunal Constitucional na Internet.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores no mapa 8.4.1 e que aqui se reproduz:

**Mapa 8.4.1.**  
**Deficiência no suporte documental de algumas Despesas**

MUNICÍPIO	Fornecedor	Nº da Factura	Descrição da Despesa	Data	Valor	Legenda
Amadora	Cadaval Gráfica	90617	Infomails	02-10-2009	7.650,00	3
Amadora	Broadview - Soluções Urbanas, S.A	A 908052	Aluguer de Painel, Afixação de cartaz e Produç	06-08-2009	32.616,00	2
Amadora	Broadview - Soluções Urbanas, S.A	A 910017	Aluguer e Montagem, Produção e Afixação de	06-10-2009	19.080,00	2 e 3
Amadora	Broadview - Soluções Urbanas, S.A	A 910016	Produção e Afixação de Cartazes	06-10-2009	11.652,00	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090576	Promoção Dirigida - Suporte Papel	19-06-2009	432,00	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090729	Distribuição de Material Impresso	07-09-2009	3.424,20	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090755	Distribuição de Material Impresso	16-09-2009	2.653,80	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090770	Distribuição de Material Impresso	23-09-2009	2.130,00	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090778	Distribuição de Material Impresso	28-09-2009	3.411,60	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090785	Distribuição de Material Impresso	30-09-2009	3.643,20	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090795	Promoção Dirigida - Suporte Papel	06-10-2009	2.496,00	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090797	Distribuição de Material Impresso	06-10-2009	2.976,00	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090801	Distribuição de Material Impresso	07-10-2009	6.588,00	3
Braga	Tipografia Tadinense, Lda	090803	Distribuição de Material Impresso	08-10-2009	4.986,00	3
Braga	Rolsaco - Artes Gráficas, Lda	000252	Distribuição de Material Impresso	16-10-2009	168,00	3
Braga	Enif - Publicidade Exterior, Lda	900200	Promoção e Propaganda no Exterior	10-08-2009	28.500,00	3
Braga	Enif - Publicidade Exterior, Lda	900282	Promoção e Propaganda no Exterior	06-10-2009	42.300,00	3
Braga	Soprestigio - Bandeiras, Lda	001840	Eventos de Massas - Comício Político	22-06-2009	433,20	3
Braga	Promobrinde - A. Silva, Lda	002258	Distribuição de Brindes	09-10-2009	27.840,00	3
Coimbra	TIPOLITO - Artes Gráficas, L.da	1386	Desdobráveis	14-10-2009	7.428,24	3
Coimbra	GLOBALSTOCK-COM.INTERN.,LDA	1243	Bandeiras	28-09-2009	1.380,00	3
Coimbra	GLOBALSTOCK-COM.INTERN.,LDA	1253	Bandeiras	30-09-2009	5.509,14	3
Coimbra	Sérgio Manuel Ferreira S. Brito - 14	3	Donativo em espécie - Sede de Campanha	11-10-2009	1.500,00	3
Oeiras	B.M.G. - Design & Marketing, Lda	200905	Programa Isab. Meirelles	02-10-2009	8.376,00	3
Oeiras	STM-Serv. Tecn. Man. De Publi.	107	2 Painéis estaticos 8x3	14-05-2009	1.200,00	3
Oeiras	ALLSERVICE, Lda	1639	Rest. 200 Cart.+30 Cart	07-10-2009	10.868,00	3
			<b>TOTAL</b>		<b>239.241,38</b>	

Legenda:

1. Falta indicação da quantidade
2. Falta período do aluguer
3. Falta dimensão/formato e/ou características específicas
4. Factura não faz a distinção do valor por serviço/bem

Face ao exposto, solicita-se informação adicional, nomeadamente a indicada na legenda do mapa acima apresentado e o envio dos contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços e/ou a correspondência trocada, mencionando o preço acordado. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis. A ECFP tem dificuldade em aceitar que

fornecimentos de tão elevada materialidade – como os da Broadview-63.348 euros, da Enif-70.800 euros – e da Promobrinde-27.340 euros- não tenham sido objecto de consultas ao mercado. É fundamental que enviem à ECFP toda a correspondência trocada com estes fornecedores e com outros fornecedores consultados que inequivocamente demonstre quais os artigos fornecidos e a que preço unitário.

Adicionalmente, de acordo com informação do relatório de auditoria, também não foi possível aferir sobre a razoabilidade das despesas relacionadas com a utilização dos outdoors.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.5 - que:

*"Assinalamos que para a grande maioria das despesas apresentadas não é de todo possível fazer qualquer comparação com preços indicativos, nomeadamente no que respeita às grandes aquisições por tipo de despesa abaixo assinaladas, visto que:*

*(...)*

*Outdoors - Em quase todas estas despesas o descritivo do documento é insuficiente, não mencionando quantidade ou período de aluguer ou tamanho, ou todas."*

Solicita-se informação sobre o montante global das despesas imputadas à Campanha com a utilização dos Outdoors e envio da informação necessária para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade desse montante, nomeadamente, a seguinte:

- Dimensão dos outdoors e quantidades;
- Valor unitário, e
- Período de utilização.

## **15. Impossibilidade de Verificar o Pagamento Posterior das Dívidas a Fornecedores**

O Balanço Consolidado da Campanha, reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas, evidencia dívidas a pagar a fornecedores no montante de 339.210,78 euros.



O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 3.2 - que:

*"Existem algumas despesas imputadas à campanha eleitoral que não estavam pagas à data da prestação de contas à ECFP."*

Solicita-se informação e evidência sobre se essas despesas foram liquidadas pela conta bancária da campanha aberta especificamente para o efeito ou pelos Partidos coligados. Caso se verifique que foram liquidadas pela conta bancária da campanha solicita-se informação, nomeadamente o envio de extractos bancários e dos recibos dos fornecedores que permitam à ECFP verificar esses pagamentos. Caso as dívidas a fornecedores não tenham sido pagas através da conta bancária da Campanha, solicita-se informação sobre quem os efectuou e o envio do comprovativo do pagamento que permita a identificação do montante, da entidade destinatária do pagamento e da entidade emissora do pagamento.

Na falta de obtenção da evidência do pagamento, a ECFP pode concluir que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 e, ainda, que os bens fornecidos foram cedidos gratuitamente pelos fornecedores e outros credores, o que constitui um donativo de pessoa colectiva, proibido por Lei ao abrigo do artigo 16.º da L 19/2003, ou que foram pagos por terceiros, o que viola a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma Lei.

## **16. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas**

Existem despesas, no montante total de 8.287,50 euros, para as quais os documentos de suporte não cumprem a totalidade dos requisitos legais.

Adicionalmente, existem despesas, no montante de 1.492,78 euros, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores nos mapas 8.4.2.1 e 8.4.2.2, que aqui se reproduzem:

Mapa 8.4.2.1

Despesas de Campanha suportadas por documentos que não cumprem a totalidade dos requisitos legais

MUNICÍPIOS	Despesas Directas	Despesas suportadas por documentos que não cumprem a totalidade dos requisitos legais	
	Valor	Valor	%
Braga	311.950,35	228,00	0,07%
Oeiras	198.950,35	8.059,50	4,05%
<b>TOTAL</b>	<b>510.900,70</b>	<b>8.287,50</b>	<b>1,62%</b>

Mapa 8.4.2.2

Documentos emitidos com o N.I.F. de terceiros

MUNICÍPIOS	Despesas Directas	Documentos emitidos com o N.I.F. de terceiros	
	Valor	Valor	%
Amadora	115.700,34	409,50	0,35%
Braga	311.950,35	234,52	0,08%
Coimbra	138.424,26	845,26	0,61%
Oeiras	65.224,50	3,50	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>631.299,45</b>	<b>1.492,78</b>	<b>0,24%</b>

No preenchimento do mapa 8.4.2.2 foram consideradas as seguintes situações:

- Documentos emitidos com o número de identificação fiscal (N.I.F) de terceiros;
- Documentos emitidos com o N.I.F de partidos pertencentes à coligação após a data de criação desta estando assim em violação do n.º 7 do Regulamento n.º 44/2007.

A situação contraria o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da L 19/2003.

Solicita-se eventual contestação.

## 17. Eventual Subavaliação ou sobreavaliação das Receitas Decorrente da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal

O Ofício n.º 1253/GABSG/2010, de 23 de Setembro, da Secretaria-Geral da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da L 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Posteriormente, por ofício n.º 900/GABSG/2011, de 8 de Abril, da Secretária-Geral da Assembleia da República, a ECFP foi informada que o processo de pagamento da subvenção estatal para eleições autárquicas de 2009 ainda não se encontra concluído.

Assim, uma vez que ainda não existe informação disponível para o efeito, não é possível à ECFP apurar o eventual montante da receita não registado pela Coligação nas Contas da Campanha em apreço.

## **E. Outros Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Donativos Pecuniários em Numerário**

De acordo com informação da auditoria foi verificada, no Município da Amadora, a atribuição de donativos em numerário, no montante total de 52,00 euros.

A situação contraria o determinado no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 28 B) regista:

*"A auditoria às contas do GCE-LC identificou o recebimento de um donativo em numerário, no valor de €50,00, o que viola o disposto no n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003. O GCE respondeu que "o montante em causa de €50,00 não nos parece relevante para as contas da campanha; no entanto, o montante em causa foi-nos entregue por uma senhora idosa, que não tinha cheques, mas que queria contribuir para a campanha do Prof. Carmona Rodrigues; por uma questão de respeito por aquela cidadã, não quisemos deixar de mesmo assim incluir nas contas de campanha o donativo em análise". Embora de materialidade porventura pouco relevante, considera, porém, o Tribunal, que se verifica a infracção ao disposto no artigo 16º, nº 3, da Lei nº 19/2003."*

Solicita-se a eventual contestação.

## F. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, atendendo à relevância, materialidade e gravidade das situações descritas neste relatório, designadamente pelo impacto das situações descritas nos Pontos 8 e 9 da Secção D e quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 17 da Secção D, as Contas financeiras da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 apresentadas pela **Coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM**, não representam adequadamente as receitas obtidas, as despesas incorridas, nem a situação financeira da coligação, decorrente das acções de campanha realizadas.

Para além das situações indicadas acima também foi identificado outro incumprimento legal, apresentado no Ponto 1 da Secção E.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## G. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais dos Partidos Coligados relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais. Caso as contas anuais dos Partidos Coligados estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que

tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos Coligados ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 17 de Junho de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)